## LEI Nº 13.463, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Inclui § 10 no art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, estabelecendo que o órgão competente poderá autorizar a instalação de veículo de divulgação na Orla do Lago Guaíba nas condições que especifica.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica incluído § 10 no art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:
  - "Art. 51. .....
- § 10. O órgão competente poderá autorizar a instalação de veículo de divulgação na Orla do Lago Guaíba, desde que esse:
  - I não necessite a montagem de estrutura própria para a sua colocação;
- ${\rm II}$  não impeça ou prejudique, sob qualquer aspecto, a visualização do Lago Guaíba; e
- III ateste utilidade pública, sendo que, em caso de equipamentos eletrônicos, esses devem conter exposição de, pelo menos, 1 (um) anúncio de ordem pública a cada 3 (três) anúncios de natureza comercial." (NR)

## Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de maio de 2023.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.